



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2720

Estabelece diretrizes administrativas para a convocação de eleitores para atuar no apoio logístico nas Eleições Gerais 2022.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, IX, Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do TRE-MT de garantir a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que os artigos 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO a necessária colaboração da sociedade com a Justiça Eleitoral, notadamente, no que se refere aos serviços prestados como auxiliares dos juízes eleitorais;

CONSIDERANDO que a participação de pessoas qualificadas e inscritas de forma espontânea assegura melhor qualidade dos serviços a serem desenvolvidos, resultando, dentre outros, numa redução significativa na probabilidade de erros;

CONSIDERANDO a experiência exitosa com o modelo de apoio logístico adotado por este Tribunal nas Eleições 2018 e 2020;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0600429-34.2022.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes administrativas para a nomeação de eleitores para apoio logístico que atuarão nas atividades de suporte ao funcionamento de urnas eletrônicas e, eventualmente, na transmissão de resultados nas Eleições Gerais 2022.

Art. 2º É facultada a nomeação de eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessário, para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprir outras atribuições a critério do Corregedor Regional Eleitoral ou do Juiz Eleitoral, observado o limite máximo de 10 (dez) dias distribuídos nos dois turnos.

§ 1º Não estão incluídos no limite os dias de treinamento sobre o processo de votação e de justificativa.

§ 2º Os juízes eleitorais devem atribuir a uma das pessoas nomeadas para apoio logístico a incumbência de verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão adequadas, adotando as medidas possíveis, bem como, no dia da eleição e de atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no local de votação.

Art. 3º As atividades técnicas e administrativas que os eleitores convocados para apoio logístico poderão participar são:

I - vistoria das urnas eletrônicas;

II - vistoria dos locais de votação;

III - verificação das condições de acessibilidade do local de votação;

IV - preparação, carga e lacre das urnas eletrônicas;

V - treinamento de mesários;

VI - preparação e distribuição dos materiais de votação;

VII - montagem das seções de votação (véspera);

VIII - verificação dos dados das urnas (véspera);

IX - suporte técnico às mesas receptoras de votos e de justificativas;

X - transmissão de resultados; e

XI - outras atividades, a critério do Corregedor Regional Eleitoral ou do Juiz Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º Compete precipuamente ao juiz eleitoral da respectiva circunscrição a nomeação dos eleitores para atuarem como apoio logístico.

§ 1º Em caso de dificuldade de nomeação de eleitores qualificados para atuarem na transmissão de resultados, a convocação poderá ser realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§ 2º Ainda que a convocação do apoio logístico seja feita pelo Corregedor Regional Eleitoral, o Cartório Eleitoral será responsável pelas providências para o deslocamento do eleitor convocado no âmbito de sua circunscrição eleitoral.

Art. 5º Para os locais de difícil acesso, a convocação de apoio logístico para atuação no suporte às urnas eletrônicas e transmissão de resultados será realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral, sem prejuízo de complementações pelo Juiz Eleitoral.

§ 1º Nos casos em que a convocação for feita pelo Corregedor Regional Eleitoral, caberá à Comissão de suporte ao apoio logístico, a ser designada pelo Diretor-Geral, a

classificação de locais como sendo de difícil acesso para fins de transmissão de resultados, bem como a propositura da relação de eleitores recomendados para a nomeação.

§ 2º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação a análise dos planos de suporte técnico à transmissão de resultados, elaborados pelas Zonas Eleitorais para os locais de difícil acesso, bem como para aqueles que, embora não possam ser classificados como de difícil acesso, apresentem dificuldades logísticas, e encaminhar proposta de atuação ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º Sempre que possível, deverá ser dada preferência na convocação para atuar no apoio logístico:

- I - aos eleitores voluntários;
- II - aos eleitores voluntários com experiência na atividade a ser executada;
- III - aos servidores da Administração Pública, direta e indireta;
- IV - aos estudantes de curso superior, inclusive pós-graduação;
- V - aos eleitores com ensino médio completo;
- VI - aos eleitores inscritos na circunscrição eleitoral; e
- VII - aos eleitores residentes na localidade em que atuarão.

§ 1º A nomeação de pessoas para atuar como apoio logístico, em regra, deverá ser feita entre eleitores pertencentes à zona eleitoral da autoridade judiciária convocadora, excepcionadas as situações de absoluta necessidade e mediante autorização do juízo da inscrição, ainda que se trate de pessoa voluntária.

§ 2º Quando necessária a atuação do eleitor convocado em localidade diversa de seu domicílio, poderão ser custeadas diárias, passagens e indenizações de transporte, nos termos dos normativos aplicáveis.

§ 3º Excepcionalmente, aos eleitores convocados para atuarem em locais de difícil acesso, mesmo que localizados em regiões metropolitanas ou dentro do município termo, serão devidas diárias e, eventualmente, passagens.

Art. 7º O juiz eleitoral nomeará os eleitores que atuarão como apoio logístico, no período compreendido entre 5 de julho e 3 de agosto de 2022, fixando os dias, horários e lugares em que prestarão seus serviços, intimando-os pelo meio que considerar necessário.

§ 1º O eleitor referido no caput poderá apresentar recusa justificada à nomeação em até 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital, cabendo ao juiz eleitoral apreciar livremente os motivos apresentados, ressalvada a hipótese de fato superveniente que venha a impedir seu trabalho.

§ 2º Ocorrendo substituição de pessoas nomeadas para atuarem como apoio logístico, o juiz eleitoral deverá proceder à imediata publicação de edital de substituição.

§ 3º A publicação dos editais, deverá ser, preferencialmente, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

§ 4º Qualquer partido político ou federação de partidos poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, dos nomeados para o apoio logístico, devendo a decisão ser proferida em 2 (dois) dias.

§ 5º Da decisão do juiz eleitoral, caberá recurso para o TRE, interposto dentro de 3 (três) dias, devendo, em igual prazo, ser resolvido.

§ 6º Na hipótese de escolha superveniente de candidata ou candidato que atraia o disposto no inciso I do Art. 8º desta Resolução, o prazo para reclamação será contado da publicação do edital referente ao pedido do registro da candidatura.

§ 7º Se o vício da nomeação resultar de qualquer das proibições dos incisos II, III e IV do Art. 8º desta Resolução e em virtude de fato superveniente, o prazo será contado a partir do ato da nomeação ou da eleição.

§ 8º O partido político ou a federação de partidos que não reclamar contra as nomeações das pessoas que atuarão como apoio logístico não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

§ 9º A pessoa nomeada para apoio logístico que não comparecer aos locais e nos dias marcados para as atividades, inclusive ao treinamento, deverá apresentar justificativas ao juiz em até 5 (cinco) dias.

§ 10. Quando a nomeação recair sobre servidor público, sua chefia imediata ou o responsável pela unidade de sua lotação poderá interpor pedido de reconsideração à autoridade nomeante, caso haja riscos de prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pelo nomeado.

Art. 8º Os eleitores nomeados para atuar como apoio logístico serão dispensados do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.

§ 1º A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.

§ 3º A comprovação para obtenção das prerrogativas concedidas neste artigo será feita mediante certidão expedida pelo Secretário de Gestão de Pessoas, quando as nomeações forem realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral, como também pelo juiz eleitoral ou pessoa por ele designada, ou, ainda, através de Declaração de Trabalhos Eleitorais (DTE) disponível no sítio eletrônico do TSE, a qual informará:

I - os dados do eleitor;

II - a função, o pleito e o turno para o qual foi nomeado;

III - os dias em que efetivamente compareceu;

IV - as atividades preparatórias e a conclusão de treinamento, com a indicação da modalidade, se presencial ou a distância; e

V - o total de dias de folga a que tem direito.

Art. 9º Não poderão ser nomeados para atuar no apoio logístico:

I - candidatos e seus respectivos parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;

II - integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva;

III - autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - pertencentes ao serviço eleitoral; e

V - eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Deverá ser evitada, sempre que possível, a designação para atuar no Apoio Logístico:

I - de Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - de Agentes Políticos;

III - de profissionais que atuam na área de saúde;

IV - de profissionais que necessitem prestar suporte às eleições em outras áreas, direta ou indiretamente, inclusive de natureza privada;

V - de eleitores analfabetos ou com baixa escolaridade.

CAPÍTULO III - DO TREINAMENTO

Art. 11. O Corregedor ou os juízes eleitorais ou quem estes designarem deverão instruir os nomeados para apoio logístico sobre as atividades técnicas ou administrativas em que irão atuar, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

§ 1º Conforme a conveniência, poderão ser oferecidas instruções para os convocados para apoio logístico, por meio da utilização de tecnologias de capacitação a distância.

§ 2º A participação no treinamento a distância será comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida por meio da ferramenta tecnológica utilizada no gerenciamento do ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º No caso de treinamento presencial, sobre as tecnologias para transmissão de resultado, de eleitor convocado, residente em localidade distinta do local de treinamento, será

autorizado o pagamento de diárias e passagens, obedecendo as normas vigentes.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE

Art. 12. Será disponibilizado no portal *internet* do Tribunal espaço para o cadastramento de voluntários para atuar no apoio logístico.

Parágrafo único. A página *web* deve conter esclarecimento ao eleitor de que a inscrição não implica, necessariamente, a imediata nomeação para o pleito, permanecendo o cadastro para nomeação em caso de necessidade futura.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Cartório Eleitoral providenciará a atualização da situação dos eleitores que atuarem no apoio logístico no Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente e Relator

Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral Substituta

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro substituto

Doutor **LUIZ OCTÁVIO DE OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **ABEL SGUAREZI**
Juiz-Membro substituto

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes pares,

Trata-se de proposta encaminhada pelos servidores membros de um Grupo de Trabalho específico (criado para identificar a necessidade dos cartórios eleitorais para a convocação de técnicos de transmissão – TSAT e apoio logístico), que tem por objetivo a regulamentação da convocação de eleitores e eleitoras para realizarem as atividades de apoio logístico nas Eleições Gerais 2022, nos termos dos artigos 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução do

Tribunal Superior Eleitoral nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2022.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer ASJUR nº 370/2022, aprovou a minuta apresentada pelo Grupo de Trabalho.

A Diretoria-Geral ponderou pelo acolhimento dos termos consignados na proposta em apreço.

É o relato necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Considerando a necessidade de convocarmos eleitores e eleitoras para colaborarem no apoio logístico das Eleições Gerais 2022, bem como a experiência exitosa desse apoio nas eleições de 2018 e 2020, em atendimento ao disposto nos artigos 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021 e com fundamento no art. 18, IX, do Regimento Interno desta Corte, **submeto** a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, **pugnando pela sua aprovação**.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que estabelece as diretrizes administrativas para a convocação de colaboradores para atuarem no apoio logístico nas Eleições Gerais 2022, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600429-34.2022.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADA: COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA COMPUTACIONAL - CIEC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a convocação para o apoio logístico nas eleições 2022.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, GILBERTO LOPES BUSSIKI, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 14.07.2022.



Assinado eletronicamente por: **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

14/07/2022 12:53:49

<https://pje.tre-mt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **18242019**



22071412534918200000017995165